Referência: Processo nº 202400017007836

Interessado: EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Assunto: Parecer APA Pouso Alto

PARECER SEMAD/SUC-13049 Nº 25/2024

SOLICITAÇÃO: 80847/2024

PROCESSO: 20241918

EMPREENDEDOR: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (01.543.032/0001-04)

DATA CADASTRO: 15/05/2024

DATA CONCLUSÃO DO CADASTRO: 16/05/2024

STATUS DO PROCESSO: Em análise

TIPO DE LICENÇA: REGISTRO ELETRÔNICO - REG

REGIME: Regime de Licenciamento Ambiental Ordinário

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER LICENCIADA:

1- Registro de construção de linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica com capacidade de até 34,5 kv.

2- Conversão do uso do solo (asv) em áreas de vegetação nativa), mesmo que seja campestre, para empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto e similares, sem licença de instalação.

MUNICÍPIO DO EMPREENDIMENTO: CAVALCANTE (GO)

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta considerações sobre a solicitação de duas atividades a serem licenciadas dentro da APA de Pouso Alto, quais sejam: 1- Registro de construção de linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica com capacidade de até 34,5 kv; 2- Conversão do uso do solo (asv) em áreas de vegetação nativa), mesmo que seja campestre, para empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto e similares, sem licença de instalação solicitando a licença inicial, em área Rural, feita pela empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (01.543.032/0001-04), no município de CAVALCANTE (GO).

As considerações apresentadas neste documento estão limitadas à área de competência da Gestão da APA de Pouso Alto/SUC/SEMAD.

2. DA APA POUSO ALTO

A APA Pouso Alto foi criada pelo Decreto Estadual nº 5.419, de 07 de maio de 2001, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservar a flora, a fauna, os mananciais, a geologia e o paisagismo da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros.

Em 23 de junho de 2016 foi publicada a Portaria nº 135/2016-GAB, a qual aprova o Plano de Manejo da APA Pouso Alto. Obs.: o Plano de Manejo pode ser consultado pelo link http://www.secima.go.gov.br/post/ver/212649/area-de-protecao-ambiental-de-pouso-alto---apa-pouso-alto.

De acordo com a Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, o Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

O Plano de Manejo da APA Pouso Alto estabeleceu 3 (três) grandes zonas, subdivididas em subzonas, bem como as normas para cada uma delas. Além disso é apresentado normas gerais para a unidade.

3. DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com § 2º da Lei Estadual Nº 14.247, de 29 de julho de 2002, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás e dá outras providências (SEUC), o objetivo básico das unidades de uso sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

No caso das APAS, o Art. 15 define o seguinte:

"As Áreas de Proteção Ambiental são áreas em geral extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e têm, como objetivos básicos, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais."

e

O empreendimento localiza-se, de acordo com o zoneamento do Plano de Manejo, na Zona de Uso Agropecuário Intensivo – ZUAE, da APA Pouso Alto.

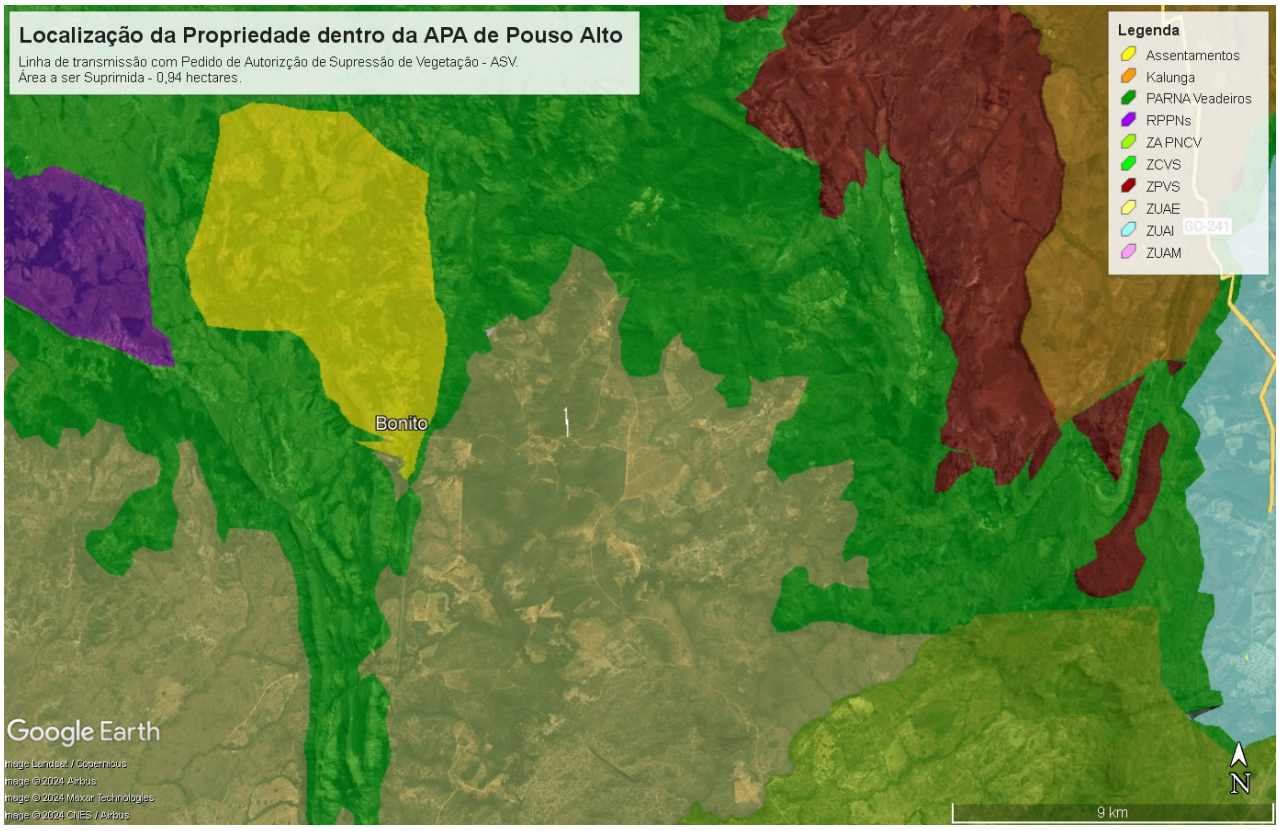


Figura 1: Localização do empreendimento.

Vimos que o objetivo básico das APAS é proteger a diversidade biológica, **disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.**

O ato de criação da Área de Proteção Ambiental Pouso Alto, define que ela foi criada com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservar a flora, a fauna, os mananciais, a geologia e o paisagismo da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros, neste Estado.

O Art. 25 da Lei Estadual Nº 14.247, de 29 de julho de 2002 (SEUC), dispõe que nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização devem estar em acordo com os seus objetivos, plano de manejo e regulamentos.

O plano de manejo é um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

Atualmente, a unidade de conservação dispõe de um plano de manejo. Veremos a seguir sobre os regramentos específicos e gerais do zoneamento definido no documento técnico:

- Zona de de Uso Agropecuário Intensivo (ZUAE);

1. Nessa zona são permitidos usos diretos e indiretos dos recursos naturais. Os usos diretos relacionados as atividades de agropecuária não precisam ser previamente aprovados pelo Conselho da APA, contudo, devem obedecer a legislação vigente, observar e proceder ações de boas práticas de manejo para fins de conservação dos solos, dos recursos hídricos e biota associada às áreas dessa zona;
2. Usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) em áreas dessa zona não serão submetidos ao presente instrumento normativo. Contudo, usos consolidados que tenham resultado em passivos ambientais podem ser analisados pelo Conselho da APA. Ressalta-se que, mesmo que uma dada atividade seja enquadrada como uso consolidado, o uso em questão deve ser adequado para mitigar e/ou eliminar os impactos ambientais negativos provenientes das atividades que envolve, assim como, potencializar os impactos positivos, focados principalmente na conservação e/ou preservação dos recursos naturais. Nessas zonas é permitido o uso de agrotóxicos desde que seja realizado atendendo aos critérios estabelecidos por Lei e, também, com recomendações e monitoramento de profissional competente. Ressalta-se que o uso de agrotóxicos e adubos químicos deve ser gradativamente substituída por alternativas agroecológicas de produção agropecuária mediante a disponibilidade de incentivos, de técnicas e tecnologias que garantam a viabilidade produtiva, econômica, social e ambiental;
3. Nessas zonas somente serão permitidos usos de agrotóxicos das Classes II, III e IV definidos pelo IBAMA por meio de procedimentos de avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental – PPA, como sendo, respectivamente, produto muito perigoso ao meio ambiente, produto perigoso ao meio ambiente e produto pouco perigoso ao meio ambiente. Ressalta-se que o uso de agrotóxicos e adubos químicos deve ser gradativamente substituída por alternativas agroecológicas de produção agropecuária mediante a disponibilidade de incentivos, de técnicas e tecnologias que garantam a viabilidade produtiva, econômica, social e ambiental;
4. A implementação/manutenção das estradas rurais e linhas de distribuição (empreendimentos lineares) que porventura ocupem trechos das áreas dessa zona, deverá prever ações específicas de conservação de solo, por meio da construção de sistemas de drenagem para que não ocorra incidência de processos erosivos sobre as áreas de vegetação natural e mananciais;
5. Deverão ser consideradas APPs áreas de 100 m no entorno de todas as nascentes, exceto áreas com usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514), que deverão obedecer a legislação em vigor.
6. A vegetação marginal do Rio do Couros, Rio das Pedras, Rio Tocantinzinho, Rio das Almas, Rio São Bartolomeu, Rio Macacão, Rio Preto e Rio Claro serão consideradas APPs com extensão de 100m a contar do leito permanente dos cursos d'água, exceto áreas com usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) que deverão obedecer a legislação em vigor;
7. Em processos licenciamento ambiental para quaisquer empreendimentos a serem implementados em áreas da APA de Pouso Alto, deverão ser considerados estudos específicos de espécies ameaçadas de extinção;
8. A supressão vegetal em áreas localizadas na APA de Pouso Alto deverá seguir os seguintes regulamentos:

10.1- Na ZUAE a supressão de vegetação em áreas superiores a 100 ha e inferiores a 350 ha deverá ser realizado o Inventário Florestal quantitativo e qualitativo, sendo que as áreas licenciadas são cumulativas por propriedade;

10.2- Na ZUAE a supressão de vegetação áreas superiores a 350 ha deverá ser realizado o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, sendo que as áreas licenciadas são cumulativas por propriedade;

10.3- A compensação florestal na ZUAE, quando identificada a ocorrência de espécies protegidas por lei, será na proporção de dezoito para um (18:1) a ser realizada na mesma zona. Sempre que possível os plantios das mudas deverão ocorrer em áreas de recuperação dentro da APA e/ou, preferencialmente, em áreas contíguas as da ZVS (ZPVS e ZCVS) ou APPs;

10.4- Nos casos de supressão de vegetação em áreas da ZUAE deverá ser realizada compensação (Cota de Reserva Ambiental - CRA) na proporção de 1:1, na propriedade, para áreas preservadas excluindo-se áreas da reserva legal e APPs. As áreas licenciadas para supressão vegetal na ZUAE são cumulativas por propriedade;

4. DO QUESTIONÁRIO DO PROCESSO IPE

VIABILIDADE LOCACIONAL - VIABILIDADE LOCACIONAL REGISTRO

Pergunta	Resposta	Status da análise
1 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE SERÁ INSTALADO NO INTERIOR DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL?	NÃO	Atende
2 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE SERÁ INSTALADO NO INTERIOR DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO FEDERAL OU MUNICIPAL?	NÃO	Atende
4 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE SERÁ INSTALADO NO INTERIOR DA(S) ZONA(S) DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO DEFINIDA EM PLANO DE MANEJO OU, NA AUSÊNCIA DESTE, NO LIMITE DE ATÉ 2.000 METROS DA(S) UNIDADE(S) CONSERVAÇÃO?	NÃO	Atende
6 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE SERÁ INSTALADO EM ÁREA(S) DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL?	SIM	Atende
7 - SELECIONE EM QUAL(IS) ÁREA(S) DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE SERÁ INSTALADO.	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL POUSO ALTO	Atende
8 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE SERÁ INSTALADO EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL?	NÃO	Atende
10 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE SERÁ INSTALADO NO INTERIOR DA(S) ZONA(S) DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO DEFINIDA EM PLANO DE MANEJO E/OU LOCALIZADO NO LIMITE DE ATÉ 2.000 (DOIS MIL) METROS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, CUJA ZONA DE AMORTECIMENTO NÃO TENHA SIDO ESTABELECIDA, ATÉ O LIMITE DE 5 (CINCO) ANOS DA DATA DE CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO?	NÃO	Atende
12 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE SERÁ INSTALADO NO INTERIOR DE RESERVA(S) PARTICULAR(ES) DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) ESTADUAL OU MUNICIPAL?	NÃO	Atende
14 - DESEJA FORMALIZAR O REQUERIMENTO DE VIABILIDADE LOCACIONAL?	SIM	Atende

5. DAS CODICIONANTES

A seguir serão colocadas as manifestações com relação conversão do uso do solo (ASV) e implantação da linha de transmissão.

A implementação/manutenção das estradas rurais e **linhas de distribuição (empreendimentos lineares) que porventura ocupem trechos das áreas dessa zona, deverá prever ações específicas de conservação de solo, por meio da construção de sistemas de drenagem para que não ocorra incidência de processos erosivos sobre as áreas de vegetação natural e mananciais;**

A supressão vegetal em áreas localizadas na APA de Pouso Alto deverá seguir os seguintes regulamentos:

Na ZUAE a supressão de vegetação em áreas superiores a 100ha e inferiores a 350ha deverá ser realizado o Inventário Florestal quantitativo e qualitativo, sendo que as áreas licenciadas são cumulativas por propriedade;

Na ZUAE a supressão de vegetação em áreas superiores a 350ha deverá ser realizado o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, sendo que as áreas licenciadas são cumulativas por propriedade;

A compensação florestal na ZUAE, **quando identificada a ocorrência de espécies protegidas por lei,** será na proporção de dezoito para um (18:1) a ser realizada na mesma zona. Sempre que possível os plantios das mudas deverão ocorrer em áreas de recuperação dentro da APA e/ou, preferencialmente, em áreas contíguas as da ZVS (ZPVS e ZCVS) ou APPs.

A compensação - **Cota de Reserva Ambiental - CRA** - deverá ser realizada na proporção de 1:1, na propriedade, para áreas preservadas excluindo-se áreas da reserva legal e APPs

Como é um empreendimento novo, ainda sem Licença Ambiental e não houve supressão de vegetação, então, não há passivo, logo não há enquadramento na Lei Estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a regularização de passivos ambientais de imóveis rurais e urbanos, bem como a compensação florestal e a compensação por danos para regularizar a supressão da vegetação nativa realizada sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, também a definição dos parâmetros da compensação florestal e da reposição florestal no Estado de Goiás.

O plano de manejo da APA de Pouso Alto não versa sobre a supressão de vegetação nativa em áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, assim as compensações e medidas tomadas devem seguir a legislação vigente.

6. CONCLUSÃO

Considerando a LEI N º 21.231, de 10 de janeiro de 2023, Art. 21, inc. III;

Considerando o Decreto nº 5.419, de 07 de maio de 2001, que cria a APA de Pouso Alto.

Considerando a Portaria nº 135/2016 - SEMARH, que aprova o Plano de Manejo da APA de Pouso Alto.

Considerando o regramento disposto no plano de manejo da APA de Pouso Alto, para a Zona de Uso Agropecuário Intensivo - ZUAE;

Considerando os apontamentos do item 5, que versa sobre as condicionantes:

- Deverão ser feitas as devidas compensações descritas no item 5 deste Parecer.

Diante do exposto, considerando a finalidade de criação das unidades de conservação afetadas, o Plano de Manejo, manifestamo-nos:

FAVORÁVEIS à concessão da Ciência/Anuência para o Registro Eletrônico requerido, **mediante as condições aqui apontadas**.

ENCAMINHA-SE, o processo para a Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais, apresentando para tanto o Parecer Técnico nº 25/2024, para ciência, aprovação e providências necessárias.

Este é o Parecer.

GOIANIA, 24 de junho de 2024.

RENATO MENEZES ARANTES
[Cargo/função do usuário]

Documento assinado eletronicamente por **RENATO MENEZES ARANTES**, **Analista Ambiental**, em 25/06/2024, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **61731912** e o código CRC **74EFDE88**.